



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 953, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para Cursos de Graduação Universitária e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudos aos alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação universitária oferecidos pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ) e Universidade de Uberaba (UNIUBE).

§1º - Os valores a serem repassados a UNIARAXÁ e UNIUBE a título de bolsas de estudos para alunos do município de Pratinha representará o valor do repasse contido no parágrafo terceiro deste artigo dividido pelo número de alunos matriculados e beneficiados.

§2º - A concessão de Bolsas de Estudo limitar-se-á à carga horária mínima necessária para a conclusão do curso de graduação;

§3º - A despesa total anual com a concessão de Bolsas de Estudo não poderá ultrapassar o limite anual de R\$48.000,00 (Quarenta e oito Mil reais)

§4º - Ultrapassado o limite anual constante do parágrafo terceiro o percentual previsto no parágrafo primeiro será distribuído igualmente entre os bolsistas contemplados.

Art. 2º - A concessão da bolsa de estudo deverá ser formalizada junto ao Departamento de Educação do Município de Pratinha/MG, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e obedecerá aos seguintes critérios:

I – O (a) pretendente que tenha concluído o curso médio no Município de Pratinha/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

II – Que apresente comprovante de residência e domicílio no Município de Pratinha/MG, expedido por instituições públicas, superior a 02 (dois) anos, condição que deverá permanecer durante todo o período letivo;

III – Que comprove frequência mensal no curso de graduação expedida pela entidade educacional superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV – Que obtenha média geral superior a 60% (sessenta por cento) comprovada até o final do primeiro período posterior à concessão da bolsa de estudo;

V – Que requisitados, prestem serviços à comunidade de Pratinha/MG, em programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com a área de graduação e compatíveis com a disponibilidade de horário do bolsista contemplado.

§1º - O não cumprimento de qualquer dos incisos II a V, acarretará a perda imediata do benefício concedido, bem como, na proibição de concessão de nova bolsa de estudo por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - O pagamento das bolsas de estudo se concretizará diretamente à instituição educacional de ensino superior sediadas em Araxá/MG e Uberaba/MG, mediante a apresentação de certidão de regularidade de frequência mensal expedida pela instituição de ensino.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ) e Universidade de Uberaba (UNIUBE).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 03 de fevereiro de 2017.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal